



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de borracharia destinados à frota municipal de Urucua/MG, abrangendo desmontagem, montagem, remendo e vulcanização de pneus de veículos leves, caminhonetes, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e implementos agrícolas, visando atender as demandas do município de Urucua**, em regime de contratações paralelas e não excludentes, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------------------------------------|---|---------|--------|-------------|----------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DE CARROS LEVES E CAMINHONETES. | UND | 450 | R\$ 28,33 | R\$ 12.748,50 |
| 02 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DE ONIBUS E CAMINHÕES. | UND | 450 | R\$ 56,67 | R\$ 25.501,50 |
| 03 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DE PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA E PNEUS TRASEIROS DE TRATORES E RETROESCAVADEIRAS. | UND | 450 | R\$ 143,33 | R\$ 64.498,50 |
| 04 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DE CARRETAS DE TRATORES, PNEUS DIANTEIROS DE RETROESCAVADEIRAS E TRATORES. | UND | 350 | R\$ 113,33 | R\$ 39.665,50 |
| 05 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMENDO DE PNEUS DE CARRETAS DE TRATORES, PNEUS DIANTEIROS DE RETROESCAVADEIRAS E TRATORES. | UND | 500 | R\$ 110,00 | R\$ 55.000,00 |
| 06 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMENDO DE PNEUS DE CARRO LEVES E CAMINHONETES. | UND | 1.300 | R\$ 43,33 | R\$ 56.329,00 |
| 07 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMENDO DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES. | UND | 1.300 | R\$ 85,00 | R\$ 110.500,00 |
| 08 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMENDO DE PNEUS DE PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA E PNEUS TRASEIROS DE TRATORES E RETROESCAVADEIRAS. | UND | 800 | R\$ 163,33 | R\$ 130.664,00 |
| 09 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS CARROS LEVES E CAMINHONETES. | UND | 250 | R\$ 73,33 | R\$ 18.332,50 |
| 10 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE CARRETAS DE TRATORES, PNEUS DIANTEIROS DE RETROESCAVADEIRAS E TRATORES. | UND | 80 | R\$ 143,33 | R\$ 11.466,40 |
| 11 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES. | UND | 150 | R\$ 163,33 | R\$ 24.499,50 |
| 12 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA E PNEUS TRASEIROS DE TRATORES E RETROESCAVADEIRAS. | UND | 150 | R\$ 233,33 | R\$ 34.999,50 |
| VALOR GLOBAL R\$ 584.204,90 | | | | | |

1.2. O valor global estimado para a execução deste objeto é de R\$ 584.204,90 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos), conforme a Tabela de Preços e Quantitativos.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



1.3. Os preços estabelecidos pela Administração são fixos e não negociáveis. Todos os interessados que aderirem ao credenciamento aceitam, compulsoriamente, praticar os valores da tabela oficial do Município, os quais englobam todos os custos diretos e indiretos (materiais, mão de obra, tributos e encargos).

1.4. A existência do credenciamento e a estimativa de quantitativos não obrigam a Administração à contratação integral do objeto, nem asseguram aos credenciados direito subjetivo à execução de quantitativo mínimo de serviços. A execução e os respectivos pagamentos ocorrerão estritamente sob demanda, de acordo com a necessidade efetiva da frota municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Administração ou setor competente.

1.5. A remuneração dos credenciados dar-se-á exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização competente, observados os valores unitários previamente fixados pela Administração, não havendo garantia de demanda mínima, exclusividade ou pagamento por mera disponibilidade.

1.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza de serviços contínuos, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e disponibilidade operacional da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Urucua/MG, utilizada na prestação de serviços públicos essenciais e no atendimento das demandas administrativas e operacionais das diversas Secretarias Municipais.

2.2. A Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, a manutenção adequada dos pneus da frota municipal constitui medida indispensável para preservar o patrimônio público, reduzir riscos de acidentes, evitar paralisações indevidas e assegurar a regular execução das atividades municipais.

2.3. Constata-se a necessidade de estruturar, de forma organizada, contínua e controlável, a prestação de serviços especializados de borracharia, compreendendo desmontagem, montagem, remendo e vulcanização de pneus de carros leves, caminhonetes, ônibus, caminhões, pá-carregadeira, motoniveladora, tratores, retroescavadeiras e carretas agrícolas que compõem a frota municipal.

2.4. Tais serviços são essenciais para garantir a segurança viária, a disponibilidade operacional dos veículos e equipamentos, a redução do desgaste prematuro de pneus e a continuidade dos serviços públicos prestados à população, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte escolar, infraestrutura urbana e rural, agricultura, assistência social e demais setores administrativos.

2.5. Verifica-se que a estrutura atualmente disponível no âmbito da Administração Municipal não é suficiente para garantir, de forma tempestiva, padronizada e em escala adequada, a execução dos serviços de borracharia demandados por toda a frota municipal.

2.6. O Município não dispõe de oficina ou borracharia própria com capacidade técnica, equipamentos, ferramentas, insumos e pessoal especializado suficientes para atender, de modo contínuo e organizado, pneus de todos os tipos e portes utilizados pela Administração. Essa limitação pode ocasionar:

- a) contratações pontuais e dispersas;
- b) dificuldade de controle dos custos;
- c) ausência de padronização de preços e procedimentos;
- d) fragilidade na rastreabilidade dos serviços executados;
- e) aumento do tempo de paralisação de veículos, máquinas e equipamentos;



f) risco de prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

2.7. A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre, portanto, da necessidade de:

- a) assegurar a manutenção preventiva e corretiva adequada dos pneus da frota municipal;
- b) reduzir o risco de acidentes e de interrupção de serviços essenciais;
- c) conferir maior previsibilidade, padronização e transparência aos custos com serviços de borracharia;
- d) evitar paradas prolongadas de veículos, máquinas e equipamentos por falta de manutenção oportuna;
- e) fortalecer os mecanismos de controle interno, fiscalização, rastreabilidade e planejamento da manutenção da frota;
- f) garantir que os serviços sejam executados por prestadores tecnicamente aptos, com estrutura compatível e responsabilidade pela qualidade dos serviços realizados.

2.8. A contratação abrangerá, conforme especificações, quantitativos estimados e valores definidos neste Termo de Referência, os seguintes grupos de serviços:

a) Desmontagem e montagem de pneus:

- I. carros leves e caminhonetes;
- II. ônibus e caminhões;
- III. pá-carregadeira, motoniveladora e pneus traseiros de tratores e retroescavadeiras;
- IV. carretas de tratores, pneus dianteiros de retroescavadeiras e tratores.

b) Remendo de pneus:

- I. carretas de tratores, pneus dianteiros de retroescavadeiras e tratores;
- II. carros leves e caminhonetes;
- III. ônibus e caminhões;
- IV. pá-carregadeira, motoniveladora e pneus traseiros de tratores e retroescavadeiras.

c) Vulcanização de pneus:

- I. carros leves e caminhonetes;
- II. carretas de tratores, pneus dianteiros de retroescavadeiras e tratores;
- III. ônibus e caminhões;
- IV. pá-carregadeira, motoniveladora e pneus traseiros de tratores e retroescavadeiras.

2.9. A demanda abrange serviços necessários à segurança e à confiabilidade da frota municipal, com impacto direto na continuidade e na qualidade dos serviços públicos, especialmente em regiões rurais, vias não pavimentadas, áreas de difícil acesso e atividades que dependem da plena disponibilidade de veículos e máquinas.

2.10. A manutenção inadequada ou tardia dos pneus pode comprometer o transporte escolar, o deslocamento de equipes de saúde, a remoção de pacientes, a execução de obras públicas, a manutenção de estradas vicinais, o apoio às atividades agrícolas e demais serviços essenciais prestados pelo Município.

2.11. Conforme análise realizada na fase preparatória, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas**, em regime de contratações paralelas e não excludentes.

2.12. A contratação será processada mediante **inexigibilidade de licitação**, com utilização do procedimento auxiliar de **credenciamento**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, com preços previamente definidos e critérios objetivos de distribuição da demanda.

2.13. A opção pelo credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição em modelo tradicional, uma vez que a Administração não pretende selecionar apenas um prestador, mas sim possibilitar a habilitação simultânea de todas as pessoas jurídicas aptas a executar os serviços, desde que atendam às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e operacionais previstas no edital.

2.14. O modelo permite:



- a) ampliação da rede de prestadores aptos ao atendimento da frota municipal;
- b) adoção de preços previamente fixados pela Administração;
- c) execução dos serviços conforme demanda efetiva da frota;
- d) distribuição objetiva, impessoal e transparente das ordens de serviço;
- e) redução da dependência de fornecedor único;
- f) maior continuidade, segurança operacional e eficiência na manutenção dos pneus da frota municipal;
- g) pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização competente.

Dessa forma, a contratação por credenciamento mostra-se compatível com a natureza do objeto, com a necessidade de atendimento sob demanda, com a pluralidade de prestadores disponíveis e com o interesse público de garantir maior eficiência, controle, economicidade e segurança na manutenção da frota municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação têm por finalidade assegurar que os serviços de borracharia sejam executados por pessoas jurídicas regularmente constituídas, tecnicamente aptas e operacionalmente capazes de atender às necessidades da frota municipal de Urucua/MG, com segurança, qualidade, eficiência, rastreabilidade e adequada responsabilidade pela execução.

3.2. Os parâmetros definidos neste tópico decorrem das diretrizes estabelecidas e da necessidade de garantir que os prestadores credenciados possuam condições mínimas para executar, sob demanda, os serviços de desmontagem, montagem, remendo e vulcanização de pneus de veículos leves, caminhonetes, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e implementos agrícolas.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar constituição regular e atendimento às exigências legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência, incluindo, no mínimo:

- a) atos constitutivos, contrato social, estatuto ou documento equivalente, bem como alterações posteriores, quando houver;
- b) inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- c) objeto social ou CNAE compatível com serviços de borracharia, manutenção, reparo de pneus, vulcanização ou atividades correlatas;
- d) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme exigível;
- e) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- f) regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- g) declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) demais documentos de habilitação exigidos no edital de credenciamento, observada a compatibilidade com a natureza e a complexidade do objeto.

3.4. As pessoas jurídicas interessadas poderão demonstrar capacidade técnica e operacional mínima para execução dos serviços objeto do credenciamento, especialmente quanto à disponibilidade de estrutura, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra compatíveis com os itens para os quais pretendam se credenciar.

3.5. A comprovação da capacidade técnica poderá ocorrer mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, declaração de experiência anterior, relação de equipamentos disponíveis, declaração de estrutura operacional ou outro documento idôneo previsto no edital, observado o princípio da proporcionalidade e a pertinência com o objeto.

3.6. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou verificar a compatibilidade da estrutura declarada, sempre que necessário para confirmar a aptidão do interessado para execução dos serviços.

3.7. A credenciada deverá dispor de estrutura compatível com os serviços para os quais estiver habilitada, incluindo, conforme a natureza do item:

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



- a) local adequado para atendimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;
- b) ferramentas e equipamentos compatíveis com serviços de desmontagem, montagem, remendo e vulcanização de pneus;
- c) compressores, calibradores, macacos, chaves, equipamentos de vulcanização, desmontadoras ou outros instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, quando aplicáveis;
- d) profissionais capacitados e em quantidade suficiente para atendimento das demandas;
- e) condições adequadas de segurança, organização e funcionamento do estabelecimento.

3.8. A credenciada deverá executar os serviços com observância das boas práticas da atividade, normas de segurança aplicáveis, utilização de equipamentos adequados e preservação da integridade dos pneus, rodas, válvulas, veículos, máquinas e equipamentos públicos.

3.9. Os serviços somente poderão ser executados mediante prévia emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Administração ou setor competente.

3.10. A Ordem de Serviço deverá conter, sempre que possível, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, placa ou prefixo, Secretaria usuária, tipo de serviço autorizado, quantidade de pneus, prestador convocado, valor unitário, valor estimado e servidor responsável pelo acompanhamento.

3.11. É vedada a execução de serviços sem autorização formal da Administração, salvo situação excepcional devidamente justificada e posteriormente ratificada pela autoridade competente, quando houver risco à segurança, à continuidade de serviço público essencial ou à preservação do patrimônio público.

3.12. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões usuais de segurança, boas práticas de manutenção de pneus e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Ordem de Serviço.

3.13. A credenciada deverá utilizar materiais adequados, técnicas compatíveis com o tipo de pneu e serviço executado, bem como adotar procedimentos que não comprometam a segurança dos veículos, motoristas, servidores, passageiros, alunos, pacientes, operadores ou terceiros.

3.14. Serviços executados em desconformidade, com falhas, vícios, defeitos ou baixa durabilidade decorrente de execução inadequada deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela credenciada, sem ônus adicional para o Município.

3.15. A credenciada deverá conceder garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços de remendo e vulcanização, contados da data de execução e atesto do serviço, quanto a defeitos de execução, falhas técnicas ou vícios ocultos relacionados ao serviço prestado.

3.16. Constatada falha dentro do período de garantia, a credenciada deverá realizar o retrabalho ou a correção necessária, sem ônus adicional para o Município, desde que comprovado que o defeito decorreu da execução inadequada do serviço.

3.17. A garantia não abrangerá danos decorrentes de novo furo, corte posterior, uso inadequado do veículo, sobrecarga, acidente, desgaste natural do pneu, trafegabilidade em condições adversas ou qualquer causa não relacionada à execução do serviço pela credenciada.

3.18. A credenciada será responsável por danos causados ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus sócios, empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução dos serviços.

3.19. Essa responsabilidade abrange, entre outros, danos a pneus, rodas, válvulas, sensores, veículos, máquinas, equipamentos, instalações públicas e bens de terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.20. Os valores fixados pela Administração remuneram integralmente os serviços autorizados, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos e demais custos necessários à execução.

3.21. É vedada à credenciada a cobrança de qualquer valor adicional do Município, dos servidores, motoristas, operadores ou usuários, salvo hipótese expressamente prevista no edital, no Termo de Referência ou previamente autorizada pela Administração em instrumento formal.



3.22. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, incluindo regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e operacional.

3.23. Qualquer alteração relevante na estrutura, endereço, capacidade de atendimento, regularidade documental, composição societária ou condição técnica deverá ser comunicada imediatamente à Administração.

3.24. A perda superveniente de condição essencial de habilitação poderá ensejar suspensão temporária da recepção de novas Ordens de Serviço, apuração administrativa, aplicação de sanções, rescisão do instrumento ou descredenciamento, conforme a gravidade do caso.

3.25. A credenciada deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao acondicionamento, segregação e destinação adequada de resíduos decorrentes da execução dos serviços, incluindo resíduos de borracha, materiais de remendo, embalagens, câmaras de ar, válvulas e pneus eventualmente inservíveis, quando sob sua responsabilidade.

3.26. É vedado o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, áreas não licenciadas, cursos d'água ou qualquer local inadequado, respondendo a credenciada por danos ambientais decorrentes de sua atuação.

3.27. Dessa forma, somente poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que demonstrem regularidade documental, compatibilidade do objeto social, capacidade técnica e operacional, estrutura mínima adequada, condições de atendimento, responsabilidade pela qualidade dos serviços, observância das normas de segurança, manutenção das condições de habilitação e compromisso com a execução formal, rastreável e ambientalmente adequada dos serviços.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de borracharia, as quais atuarão de forma complementar à estrutura municipal, conforme planejamento, solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Administração de Urucua/MG ou do setor competente pela gestão da frota.

4.2. Os serviços serão prestados sob demanda, em regime de contratações paralelas e não excludentes, observados os itens de serviço previstos neste Termo de Referência, os valores unitários fixados pela Administração e os critérios objetivos de distribuição das Ordens de Serviço entre os credenciados.

4.3. A execução sob demanda não assegura aos credenciados exclusividade, volume mínimo de serviços ou direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados, ficando a prestação condicionada à necessidade efetiva da frota municipal, à emissão de Ordem de Serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. A prestação dos serviços será organizada pela Secretaria Municipal de Administração ou setor por ela designado, observando o seguinte fluxo operacional:

4.4.1. A Secretaria Municipal de Administração, ou o setor competente pela gestão da frota, identificará a necessidade de serviço de borracharia em veículo, máquina ou equipamento pertencente à frota municipal.

4.4.2. Após a identificação da necessidade, será emitida Ordem de Serviço – OS ou documento equivalente, contendo, sempre que possível:

- a) identificação do veículo, máquina ou equipamento;
- b) placa, prefixo ou outro código de controle da frota, quando houver;
- c) Secretaria ou unidade administrativa usuária;
- d) tipo de serviço autorizado;
- e) quantidade de pneus a serem atendidos;
- f) item correspondente da tabela de preços;
- g) valor unitário e valor estimado;
- h) credenciado convocado;
- i) local de execução, quando previamente definido;
- j) servidor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização.



4.4.3. A Ordem de Serviço será encaminhada ao credenciado conforme os critérios de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, observando-se, conforme o caso, rodízio, ordem de chamada, especialização por tipo de serviço ou veículo, localização, disponibilidade operacional, urgência justificada e demais critérios objetivos previamente definidos.

4.4.4. O credenciado realizará o serviço solicitado, compreendendo desmontagem, montagem, remendo ou vulcanização de pneus, conforme autorizado na Ordem de Serviço, utilizando equipamentos, ferramentas, materiais e técnicas compatíveis com a natureza do serviço e com o tipo de veículo, máquina ou equipamento atendido.

4.4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas da atividade, padrões de segurança, especificações deste Termo de Referência, condições do Edital de Credenciamento e determinações constantes da respectiva Ordem de Serviço.

4.4.6. Após a execução, o credenciado deverá apresentar o veículo, máquina ou equipamento, quando aplicável, ao fiscal ou servidor responsável, para conferência e atesto da conformidade do serviço executado.

4.4.7. Deverá ser preenchido registro detalhado do atendimento, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, serviço executado, quantidade, data da execução, prestador responsável, valor correspondente, servidor responsável pelo acompanhamento e atesto da fiscalização.

4.5. Os serviços serão realizados prioritariamente nos estabelecimentos próprios dos prestadores credenciados, situados em Urucuia/MG ou em municípios da região, desde que o deslocamento seja compatível com a necessidade da Administração e não comprometa a eficiência, a segurança ou a disponibilidade da frota.

4.6. Excepcionalmente, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração ou do setor competente, os serviços poderão ser executados no local de guarda dos veículos, no pátio municipal, em campo ou em outro local indicado pela Administração, quando a natureza do serviço, a urgência, a dificuldade de deslocamento ou a preservação do interesse público assim justificarem.

4.7. O credenciado deverá cumprir rigorosamente os prazos máximos de atendimento e execução, sendo no **máximo 08 (oito) horas para demandas urgentes** e no **máximo 24 (vinte e quatro) horas para demandas comuns**, visando reduzir o tempo de paralisação dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

4.8. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar registro de ocorrência, convocação de outro credenciado, suspensão temporária de novas Ordens de Serviço, aplicação de sanções administrativas ou descredenciamento, conforme a gravidade e a reincidência.

4.9. Eventual impossibilidade de atendimento da Ordem de Serviço ou da agenda previamente pactuada deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Administração com a maior antecedência possível, preferencialmente no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

4.10. A comunicação da impossibilidade não afasta a responsabilidade do credenciado quando verificado descumprimento injustificado, recusa indevida ou prejuízo à Administração.

4.11. Na hipótese de recusa, impossibilidade de atendimento, indisponibilidade operacional ou descumprimento injustificado pelo credenciado convocado, a Administração poderá convocar outro prestador apto, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e o registro formal da ocorrência.

4.12. Os profissionais das credenciadas deverão atuar de forma coordenada com as orientações da Secretaria Municipal de Administração, especialmente quanto aos fluxos de solicitação, execução, registro, conferência e atesto dos serviços, podendo ser convocados para reuniões de alinhamento, esclarecimentos ou ajustes operacionais necessários à melhoria da gestão da frota.

4.13. A credenciada deverá manter, durante toda a execução, equipe, estrutura, equipamentos e condições operacionais compatíveis com os serviços para os quais estiver habilitada, comunicando formalmente à Administração qualquer alteração relevante que possa impactar sua capacidade de atendimento.



4.14. Caso tenha sido exigida a indicação de responsável técnico, encarregado ou profissional responsável pela execução dos serviços, eventual substituição deverá ser comunicada formalmente ao Município, com apresentação da documentação pertinente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária do recebimento de novas Ordens de Serviço até a regularização, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

4.15. É vedada a execução de serviço não autorizado, em quantidade superior à Ordem de Serviço ou diverso daquele previamente solicitado pela Administração, salvo autorização formal complementar emitida pelo setor competente.

4.16. Serviços executados sem autorização formal, sem comprovação da necessidade ou em desconformidade com a Ordem de Serviço poderão ser recusados, glosados ou não pagos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

4.17. A execução do objeto deverá observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, rastreabilidade, segurança operacional e interesse público, cabendo à credenciada responder pela qualidade dos serviços prestados, pelos danos eventualmente causados e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

5.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os interessados habilitados, adequada prestação dos serviços e regular manutenção da frota municipal.

5.2. Como regra geral, será adotado sistema de rodízio sucessivo entre os credenciados habilitados, organizado por item ou grupo de serviço, conforme a capacidade técnica e operacional comprovada por cada prestador no momento do credenciamento.

5.3. Os prestadores credenciados serão organizados em listas de rodízio próprias, conforme os itens para os quais estiverem habilitados, observada a ordem cronológica de credenciamento, considerando a data e o horário da publicação do ato de habilitação, credenciamento ou documento equivalente.

5.4. Para cada demanda, a Secretaria Municipal de Administração ou o setor competente pela gestão da frota identificará o item de serviço necessário e convocará o primeiro credenciado disponível na respectiva lista de rodízio, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.5. Após a execução do serviço, conferência e atesto pela fiscalização competente, o credenciado será reposicionado ao final da respectiva lista de rodízio, garantindo alternância, rotatividade e distribuição equilibrada das Ordens de Serviço entre os prestadores aptos.

5.6. O credenciado subsequente na lista será convocado para a próxima demanda correspondente ao item ou grupo de serviço para o qual esteja habilitado, assegurando tratamento isonômico, transparência e rastreabilidade na distribuição dos serviços.

5.7. Na hipótese de recusa, impossibilidade de atendimento, indisponibilidade operacional ou ausência de resposta no prazo definido pela Administração, será convocado o próximo prestador da respectiva lista, mantendo-se a ordem do rodízio e registrando-se formalmente a ocorrência.

5.8. A recusa injustificada ou reiterada de atendimento às Ordens de Serviço, bem como a falha na execução ou a recusa em executar o serviço conforme as especificações, poderá ensejar registro de ocorrência, advertência, suspensão temporária da recepção de novas demandas, aplicação das sanções cabíveis e, conforme a gravidade ou reincidência, o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Excepcionalmente, a distribuição da demanda poderá observar critérios complementares ao rodízio, desde que previamente justificados e registrados no processo, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) natureza específica do serviço, considerando desmontagem/montagem, remendo ou vulcanização;



b) tipo de veículo, máquina ou equipamento a ser atendido, especialmente veículos pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas;

c) urgência ou prioridade do atendimento, especialmente quando envolver veículos vinculados a serviços essenciais, como saúde, transporte escolar, infraestrutura, assistência social, coleta de resíduos, defesa civil ou outras atividades públicas sensíveis;

d) localização do prestador e do veículo ou equipamento, quando o deslocamento puder comprometer a eficiência, a segurança, o custo operacional ou o tempo de paralisação da frota;

e) disponibilidade imediata do prestador, quando a demora puder comprometer a continuidade do serviço público;

f) capacidade técnica ou logística específica necessária para determinado serviço, desde que a justificativa esteja vinculada à natureza da demanda e não represente quebra indevida da isonomia.

5.10. A adoção de critério excepcional não implicará preferência permanente por determinado credenciado, devendo a Administração registrar a motivação da escolha, o motivo da não observância da ordem ordinária, o prestador convocado, o serviço executado e a respectiva Ordem de Serviço.

5.11. A participação no credenciamento não gera direito subjetivo à garantia de volume mínimo de serviços, exclusividade, remuneração por disponibilidade ou contratação integral dos quantitativos estimados. A execução ficará condicionada à demanda efetiva da frota municipal, à emissão de Ordem de Serviço, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

5.12. A Secretaria Municipal de Administração deverá manter controle atualizado das listas de credenciados, das Ordens de Serviço emitidas, das convocações realizadas, das recusas justificadas ou injustificadas, dos serviços executados e do reposicionamento dos prestadores nas respectivas listas de rodízio.

5.13. A distribuição da demanda poderá ser ajustada ao longo da execução, desde que preservados os critérios objetivos, a isonomia entre os credenciados, a motivação administrativa, a rastreabilidade dos atos e o interesse público, especialmente quando houver ingresso de novos credenciados, descredenciamento, suspensão de prestador, alteração de capacidade operacional ou necessidade de aprimoramento do fluxo de atendimento.

6. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, DO CONTRATO OU OUTROS INSTRUMENTOS

6.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração de Urucua/MG, os quais atuarão, conforme o caso, na qualidade de gestor do credenciamento, fiscal técnico e fiscal administrativo do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, com o Decreto Municipal nº 062/2023 e demais normas aplicáveis.

6.2. Compete à gestão da contratação assegurar que a execução dos serviços de borracharia ocorra em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento equivalente e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

6.3. A gestão deverá acompanhar, especialmente:

- a) a regularidade da distribuição da demanda entre os credenciados;
- b) a observância dos critérios objetivos de rodízio, convocação ou atendimento prioritário;
- c) o cumprimento dos prazos de atendimento e execução;
- d) a qualidade dos serviços prestados;
- e) a manutenção das condições de habilitação dos credenciados;
- f) a regularidade dos registros, medições, atestes e documentos fiscais;
- g) a adequada instrução dos processos de pagamento;
- h) a adoção de providências em caso de falhas, atrasos, recusas ou irregularidades.



6.4. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a prestação dos serviços pelos credenciados;
- b) verificar se os serviços executados correspondem à Ordem de Serviço emitida;
- c) conferir a identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido;
- d) verificar o tipo de serviço executado, a quantidade de pneus atendidos e o respectivo item da tabela de preços;
- e) conferir o cumprimento dos prazos de atendimento e das condições técnicas exigidas;
- f) registrar ocorrências relacionadas à execução, tais como atrasos, recusas, falhas técnicas, qualidade insatisfatória ou divergências nos registros;
- g) solicitar correções, refazimentos, ajustes ou providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações;
- h) propor, quando for o caso, a aplicação de sanções administrativas, suspensão de novas Ordens de Serviço ou descredenciamento;
- i) atestar a execução dos serviços para fins de medição, liquidação e pagamento, com base na documentação apresentada e nos registros de execução.

6.5. O atesto da execução deverá ser realizado somente após a conferência da efetiva prestação do serviço, da compatibilidade com a Ordem de Serviço, da regularidade dos registros apresentados e da conformidade do serviço com as especificações deste Termo de Referência.

6.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da pessoa jurídica credenciada pela correta, segura e completa execução dos serviços, inclusive quanto a vícios, defeitos, danos ao patrimônio público, prejuízos a terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e demais encargos decorrentes da execução.

6.7. A gestão e a fiscalização do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento equivalente deverão manter registros sistemáticos e atualizados da execução dos serviços, contendo, sempre que aplicável:

- a) Ordens de Serviço ou autorizações de atendimento;
- b) identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido;
- c) placa, prefixo ou outro código de controle da frota, quando houver;
- d) Secretaria ou unidade administrativa usuária;
- e) tipo de serviço executado;
- f) quantidade de pneus atendidos;
- g) item da tabela de preços utilizado;
- h) valor unitário e valor total do serviço;
- i) identificação do prestador responsável;
- j) data da solicitação e da execução;
- k) relatório de atendimento ou documento equivalente;
- l) atesto da fiscalização;
- m) registros de ocorrências, reclamações, notificações e eventuais irregularidades;
- n) comunicações formais entre a Administração e os credenciados;
- o) medições, demonstrativos e documentos utilizados para fins de pagamento.

6.8. Os registros de execução integrarão o processo administrativo de acompanhamento da contratação, servindo de base para a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, para a liquidação da despesa, para a conferência dos pagamentos e para eventuais auditorias internas ou externas.

6.9. As comunicações entre a Administração e as pessoas jurídicas credenciadas deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico oficial indicado pelas partes, tais como e-mail institucional, sistema eletrônico de gestão, aplicativo ou outro meio formalmente aceito pela Administração, sem prejuízo da formalização por escrito em processo administrativo quando a natureza do ato exigir.

6.10. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da credenciada para reuniões presenciais ou virtuais, com a finalidade de prestar esclarecimentos, apresentar



documentos, discutir ajustes de fluxo, tratar de ocorrências, corrigir falhas ou adotar providências indispensáveis à regular execução dos serviços.

6.11. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis:

- a) notificar formalmente a credenciada para correção da irregularidade em prazo definido;
- b) determinar o refazimento ou correção do serviço, sem ônus adicional para o Município;
- c) glosar valores relativos a serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade;
- d) determinar ajustes na execução do serviço ou nos fluxos operacionais;
- e) suspender temporariamente a recepção de novas Ordens de Serviço pelo prestador;
- f) aplicar sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual;
- g) promover o descredenciamento ou a rescisão contratual, quando cabível;
- h) adotar outras medidas administrativas ou jurídicas necessárias à proteção do interesse público.

6.12. O Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, com o Edital de Chamamento Público, com este Termo de Referência, com as Ordens de Serviço e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, cabendo a cada parte responder pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.13. O gestor da contratação coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento da contratação, incluindo, entre outros documentos:

- a) Ordens de Serviço ou autorizações de atendimento;
- b) registros de ocorrências e reuniões;
- c) comunicações formais entre as partes;
- d) medições e atestes de execução;
- e) documentos fiscais e demonstrativos de pagamento;
- f) registros de recusas, atrasos, falhas ou descumprimentos;
- g) eventuais termos aditivos, ajustes, suspensões, prorrogações, rescisões ou descredenciamentos.

6.14. Sempre que necessário, o gestor elaborará relatórios técnicos e gerenciais para avaliar a execução dos serviços, a distribuição da demanda entre os credenciados, a qualidade dos atendimentos, a regularidade dos registros, o consumo dos quantitativos estimados e a necessidade de ajustes contratuais ou operacionais para melhor atendimento do interesse público.

6.15. A gestão e a fiscalização deverão atuar de forma preventiva, corretiva e orientativa, visando assegurar a continuidade dos serviços, a segurança da frota municipal, a correta aplicação dos recursos públicos, a rastreabilidade das despesas, a observância dos critérios de distribuição da demanda e o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas pessoas jurídicas credenciadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) designado(s), que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade da prestação dos serviços.

7.2. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou responsável designado, mediante verificação preliminar da execução das atividades e da documentação comprobatória apresentada pela credenciada.

7.3. O recebimento provisório terá por finalidade verificar:

7.3.1. A regular execução dos serviços de borracharia contratados.

7.3.2. A conformidade da produção informada com os registros administrativos (Ordens de Serviço, relatórios).

7.3.3. O cumprimento dos prazos de atendimento acordados.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise detalhada da documentação apresentada, da conferência da produção nos registros e da verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.



7.5. Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou irregularidades na execução ou nos registros apresentados, a Administração poderá:

- 7.5.1. Solicitar esclarecimentos ou documentos complementares à credenciada.
- 7.5.2. Determinar a correção das inconsistências identificadas.
- 7.5.3. Glosar parcial ou totalmente valores considerados indevidos ou não comprovados, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade, regularidade técnica e adequação da execução dos serviços prestados, permanecendo a obrigação de corrigir, sem ônus para o Município, eventuais falhas detectadas posteriormente, nos termos do contrato.

7.7. A liquidação da despesa observará o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e ocorrerá após:

- 7.7.1. A verificação da efetiva execução dos serviços.
- 7.7.2. A conferência da produção informada com os registros.
- 7.7.3. O ateste do fiscal responsável.
- 7.7.4. A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente pela credenciada, em conformidade com as exigências fiscais.

7.8. A Administração poderá solicitar documentos complementares que demonstrem a execução dos serviços (Ordens de Serviço assinadas, relatórios detalhados, etc.) antes da efetivação da liquidação da despesa.

7.9. O pagamento será realizado após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

7.10. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo/recebimento da Nota Fiscal pela Administração, desde que devidamente atestada a execução dos serviços e inexistam pendências documentais ou técnicas imputáveis à credenciada.

7.11. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da credenciada, previamente informada e cadastrada junto à Administração.

7.12. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária no sistema financeiro do Município.

7.13. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observando-se a natureza dos serviços prestados.

7.14. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados na proposta ou na Nota Fiscal, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. A pessoa jurídica regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente, a cada faturamento ou na periodicidade definida pela Administração, comprovação de enquadramento no referido regime tributário.

7.16. Na hipótese de divergência quanto à execução dos serviços ou à documentação apresentada, poderá ser realizado o pagamento da parcela incontroversa da execução contratual, permanecendo suspenso o pagamento da parcela objeto de questionamento até a devida apuração e regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções quando for o caso.

8. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços objeto do presente credenciamento será realizada conforme a necessidade efetiva da frota municipal de Urucua/MG, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento equivalente e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

8.2. A execução ocorrerá **sob demanda da Administração**, não havendo garantia de demanda mínima, volume fixo de serviços ou exclusividade para as pessoas jurídicas credenciadas. A realização dos serviços dependerá da necessidade concreta da frota, da emissão de Ordem de Serviço, da observância dos critérios de distribuição da demanda e da disponibilidade orçamentária e financeira.

8.3. Os serviços de borracharia serão organizados pela Secretaria Municipal de Administração ou pelo setor competente pela gestão da frota, que ficará responsável por:



- a) identificar a necessidade de manutenção de pneus;
- b) emitir a respectiva Ordem de Serviço;
- c) definir a prioridade do atendimento, quando houver urgência ou serviço essencial envolvido;
- d) convocar o credenciado conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda;
- e) acompanhar ou designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução;
- f) conferir e atestar os serviços efetivamente executados.

8.4. Os serviços deverão ser prestados prioritariamente no estabelecimento próprio da credenciada, desde que o local possua condições adequadas de atendimento, estrutura compatível, equipamentos necessários e segurança para recebimento dos veículos, máquinas ou equipamentos da frota municipal.

8.5. Excepcionalmente, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração ou do setor competente, os serviços poderão ser executados no pátio municipal, no local de guarda dos veículos, em campo ou em outro local indicado pela Administração, quando a natureza do serviço, a urgência, a impossibilidade de deslocamento do veículo ou o interesse público assim justificarem.

8.6. A execução dos serviços deverá observar os fluxos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Administração, especialmente quanto à solicitação, autorização, convocação do credenciado, deslocamento do veículo, execução, registro, conferência, atesto e encaminhamento para pagamento.

8.7. A credenciada deverá executar os serviços exclusivamente nos limites da Ordem de Serviço emitida, sendo vedada a realização de serviços não autorizados, em quantidade superior à autorizada ou diversos daqueles previamente solicitados, salvo autorização formal complementar emitida pela Administração.

8.8. Os serviços deverão ser executados com utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e técnicas compatíveis com a natureza do serviço e com o tipo de pneu, veículo, máquina ou equipamento atendido, observando-se as boas práticas da atividade, as normas de segurança aplicáveis e as orientações da Secretaria Municipal de Administração.

8.9. Quando a execução envolver veículos vinculados a serviços essenciais, tais como saúde, transporte escolar, assistência social, infraestrutura, manutenção de estradas, coleta de resíduos ou outras atividades sensíveis, a Administração poderá estabelecer prioridade de atendimento, devidamente registrada na Ordem de Serviço ou documento equivalente.

8.10. Após a execução, a credenciada deverá apresentar à Administração o registro do atendimento, contendo as informações necessárias à conferência do serviço, incluindo identificação do veículo ou equipamento, tipo de serviço executado, quantidade de pneus atendidos, data da execução, valor correspondente e responsável pelo atendimento.

8.11. Os serviços deverão ser prestados de maneira a garantir regularidade, eficiência, segurança e continuidade do atendimento, assegurando a disponibilidade operacional da frota municipal e a adequada prestação dos serviços públicos.

8.12. A inobservância dos fluxos de execução, dos prazos, das condições técnicas, da Ordem de Serviço ou das determinações da Administração poderá ensejar recusa do serviço, glosa de pagamento, registro de ocorrência, aplicação de sanções, suspensão temporária de novas demandas ou descredenciamento, conforme a gravidade da irregularidade.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

020104.122.0047.2013 339039000000 Ficha: 0052 Fonte: 15000000
030104.124.0047.2126 339039000000 Ficha: 0063 Fonte: 15000000
040104.122.0020.2016 339039000000 Ficha: 0081 Fonte: 15000000
040104.129.0020.2020 339039000000 Ficha: 0091 Fonte: 15000000
050112.367.0041.2117 339039000000 Ficha: 0186 Fonte: 15000000
070104.122.0055.2123 339039000000 Ficha: 0196 Fonte: 15000000
070104.122.0056.2124 339039000000 Ficha: 0202 Fonte: 15000000



070104.122.0057.2125 339039000000 Ficha: 0203 Fonte: 15000000
080110.122.0047.2030 339039000000 Ficha: 0214 Fonte: 15000000
160104.122.0047.2044 339039000000 Ficha: 0351 Fonte: 15000000
160104.122.0047.2045 339039000000 Ficha: 0356 Fonte: 15000000
160206.182.0032.2000 339039000000 Ficha: 0369 Fonte: 15000000
230104.122.0047.2052 339039000000 Ficha: 0382 Fonte: 15000000
230115.451.0033.2053 339039000000 Ficha: 0396 Fonte: 15000000
230115.452.0033.2054 339039000000 Ficha: 0403 Fonte: 15000000
230117.512.0033.2055 339039000000 Ficha: 0412 Fonte: 15000000
230125.752.0033.2056 339039000000 Ficha: 0417 Fonte: 15000000
230126.782.0034.2057 339039000000 Ficha: 0430 Fonte: 15000000
230126.782.0034.6002 339039000000 Ficha: 0432 Fonte: 15000000
250118.122.0037.2059 339039000000 Ficha: 0442 Fonte: 15000000
250118.122.0047.2058 339039000000 Ficha: 0450 Fonte: 15000000
250118.541.0037.2060 339039000000 Ficha: 0456 Fonte: 15000000
250118.542.0037.2061 339039000000 Ficha: 0461 Fonte: 15000000
260117.511.0038.2062 339039000000 Ficha: 0465 Fonte: 15000000
260120.541.0038.2132 339039000000 Ficha: 0474 Fonte: 15000000
260120.608.0038.2064 339039000000 Ficha: 0488 Fonte: 15000000
260120.608.0038.2065 339039000000 Ficha: 0491 Fonte: 15000000
260120.608.0038.2066 339039000000 Ficha: 0500 Fonte: 15000000
270106.122.0019.2122 339039000000 Ficha: 0506 Fonte: 15000000
270106.181.0019.2014 339039000000 Ficha: 0512 Fonte: 15000000
270106.181.0029.2096 339039000000 Ficha: 0518 Fonte: 15000000
270126.782.0029.2069 339039000000 Ficha: 0522 Fonte: 15000000
270126.782.0030.2068 339039000000 Ficha: 0528 Fonte: 15000000
270126.782.0047.2067 339039000000 Ficha: 0536 Fonte: 15000000
280127.812.0023.2071 339039000000 Ficha: 0543 Fonte: 15000000
280127.812.0023.2118 339039000000 Ficha: 0555 Fonte: 15000000
280227.812.0049.2128 339039000000 Ficha: 0564 Fonte: 15000000
290123.695.0053.2073 339039000000 Ficha: 0574 Fonte: 15000000
290223.695.0053.2127 339039000000 Ficha: 0580 Fonte: 15000000
300104.122.0047.2101 339039000000 Ficha: 0592 Fonte: 15000000
300113.391.0052.2074 339039000000 Ficha: 0600 Fonte: 15000000
300113.392.0051.2076 339039000000 Ficha: 0605 Fonte: 15000000
300113.392.0051.2099 339039000000 Ficha: 0616 Fonte: 15000000
300124.721.0047.2047 339039000000 Ficha: 0618 Fonte: 15000000
300124.722.0028.2049 339039000000 Ficha: 0625 Fonte: 15000000
310108.122.0025.2077 339039000000 Ficha: 0638 Fonte: 15000000
310108.244.0025.2109 339039000000 Ficha: 0653 Fonte: 15000000
310114.422.0025.2133 339039000000 Ficha: 0659 Fonte: 15000000
310208.122.0025.2104 339039000000 Ficha: 0683 Fonte: 15000000
310208.122.0047.2102 339039000000 Ficha: 0738 Fonte: 15000000
310208.244.0003.2107 339039000000 Ficha: 0810 Fonte: 15000000
310208.245.0002.2105 339039000000 Ficha: 0855 Fonte: 15000000
310208.245.0015.2110 339039000000 Ficha: 0929 Fonte: 15000000
310208.245.0017.2114 339039000000 Ficha: 0977 Fonte: 15000000
310308.243.0025.2089 339039000000 Ficha: 1011 Fonte: 15000000
310408.122.0025.2090 339039000000 Ficha: 1016 Fonte: 15000000

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Notificar a CREDENCIADA sobre quaisquer irregularidades ou não conformidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a devida correção, salvo se houver prazo específico já definido neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

10.2. Atestar a efetiva execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, mediante conferência da produção apresentada, dos registros e de todos os demais documentos comprobatórios exigidos.

10.3. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA que sejam indispensáveis à adequada e plena execução dos serviços objeto deste Termo.



10.4. Proporcionar, sempre que necessário e mediante prévio acordo, o acesso do pessoal da CREDENCIADA às instalações da Secretaria Municipal de Administração e demais equipamentos públicos envolvidos na gestão da frota, observando-se rigorosamente as normas internas de funcionamento e segurança de cada local.

10.5. Fiscalizar e monitorar a execução deste Termo, acompanhando a prestação dos serviços para assegurar o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual. Tal fiscalização não exime ou diminui a responsabilidade integral da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a eventuais danos a terceiros ou irregularidades verificadas.

10.6. Solicitar o imediato afastamento de qualquer profissional vinculado à CREDENCIADA cuja conduta, comportamento ético ou capacidade técnica seja considerado inadequado ou em desconformidade com as disposições contratuais, legais ou com as normas aplicáveis.

10.7. Recusar, total ou parcialmente, serviços que apresentem incorreções, falhas técnicas ou desconformidade com as especificações contratadas. Nestes casos, caberá à CREDENCIADA realizar, às suas exclusivas expensas, todas as correções necessárias, incluindo materiais e horas de trabalho despendidas.

10.8. Transmitir à CREDENCIADA as instruções, orientações e atualizações necessárias para a correta realização dos serviços, com especial atenção aos fluxos de solicitação, registros em sistemas de informação e ajustes decorrentes de normativas de gestão da frota.

10.9. Decidir, no âmbito de sua competência, sobre questões operacionais e administrativas que surgirem durante a vigência deste Termo, dirimindo dúvidas e deliberando sobre ajustes que se mostrem necessários, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

10.10. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA nas condições, prazos e forma pactuados, desde que atendidos os requisitos de execução, comprovação e liquidação da despesa previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.11. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados. A responsabilidade integral por tais obrigações e danos recairá exclusivamente sobre a CREDENCIADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em estrita conformidade com as especificações aqui estabelecidas, com o edital de credenciamento e com sua proposta. Deverá alocar profissionais em quantidade e qualificação técnica suficientes para o perfeito e integral cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas exclusivas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados (desmontagem, montagem, remendo e vulcanização de pneus) sempre que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução. Isso inclui, mas não se limita a, serviços que não garantam a segurança ou a durabilidade esperada do pneu.

11.3. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável. A CREDENCIANTE poderá deduzir de eventuais garantias ou dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos prejuízos comprovadamente sofridos em razão de falha na prestação dos serviços.

11.4. Responder por qualquer prejuízo que seus profissionais, empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CREDENCIANTE, a servidores desta ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa. A CREDENCIADA deverá proceder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à reparação dos danos ou à indenização devida, assumindo integralmente o ônus decorrente.

11.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes do vínculo com seus profissionais. A inadimplência dessas obrigações não será, em hipótese alguma, transferida à Administração. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado, comprovação de regularidade, inclusive quanto às contribuições sociais, na forma do art. 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/1991.



11.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. A CREDENCIADA deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração relevante e cumprir o objeto deste Termo em estrita observância às especificações técnicas e demais condições estabelecidas.

11.7. Atender às solicitações da CREDENCIANTE quanto à substituição de profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sempre que constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conduta inadequada ou insuficiência técnica. Deverá prestar os esclarecimentos necessários e adotar, de imediato, as medidas corretivas requisitadas, mantendo acompanhamento permanente da execução.

11.8. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desconformidade com a legislação vigente, em especial:

11.8.1. Vedação do trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.8.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista.

11.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CREDENCIANTE não excluem nem atenuam essa responsabilidade.

11.10. Arcar com todas as despesas necessárias à realização dos serviços, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos inerentes à execução do objeto, sem ônus adicional para o Município além daquele contratualmente pactuado.

11.11. Informar, no ato da contratação, endereço eletrônico (e-mail) oficial para o envio de comunicações entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA durante a execução dos serviços. A CREDENCIADA compromete-se a comunicar, por escrito e com antecedência, qualquer alteração desse meio de contato, de modo a evitar falhas de comunicação.

11.12. Cumprir todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços de borracharia e manutenção de veículos, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração. Isso inclui as orientações quanto ao registro da produção e a proibição expressa de qualquer cobrança adicional pelos serviços cobertos por este credenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG reserva-se o direito de revogar ou não renovar o presente credenciamento/contratação, por razões de conveniência administrativa ou de interesse público, devidamente motivadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem que caiba à CREDENCIADA qualquer direito à indenização, ressalvadas as parcelas devidas pelos serviços efetivamente prestados e atestados até a data da revogação.

12.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação vigente e o edital de credenciamento.

12.3. A participação no credenciamento implica plena ciência e aceitação, pela CREDENCIADA, de todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos de formalização da contratação.

Urucua/MG, 08 de maio de 2026.

Oswaldo Gomes da Silva Neto
Secretário Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Urucua